



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefone: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG
E-mail: camara@alfenas.mg.leg.br

PROJETO DE LEI N° 60 /2025

Dispõe sobre a criação do Sistema Digital de Gestão de Cemitérios Públicos no âmbito do Município de Alfenas, e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Digital de Gestão de Cemitérios Públicos no âmbito do Município de Alfenas, com a finalidade de modernizar, organizar e dar transparência à administração dos cemitérios municipais.

Art. 2º O Sistema compreenderá, no mínimo, os seguintes módulos:

I – Administração: cadastro de túmulos e sepultados, gestão de concessões, registro de reformas, exumações e ocupações, relatórios automatizados e mecanismos de aprovação antifraude;

II - Digitalização de Documentos e Livros: conversão em meio digital de todo o acervo físico relacionado à gestão dos cemitérios, incluindo livros de registros, autorizações, requerimentos, documentos de titularidade e comprovantes de taxas;

III - Mapeamento e Navegação por QR Code: criação de mapa vetorial referenciado dos jazigos, busca inteligente, rotas guiadas e integração com QR Code para consulta rápida;

IV - Painel da Família: ferramenta digital para familiares habilitados, possibilitando biografia, fotos, mensagens, datas importantes, serviços opcionais e moderação de conteúdo;

V - Acesso Público: disponibilização de informações básicas por QR Code, busca por nome, página memorial autorizada e rotas guiadas;

VII - Infraestrutura Tecnológica: servidor dedicado com IP exclusivo, hospedagem segura, backups automáticos, conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e perfis de acesso definidos;

VIII - Transparência e Governança: painel público de indicadores, acesso a órgãos de controle e histórico auditável.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefone: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG
E-mail: camara@alfenas.mg.leg.br

Art. 3º A Administração Municipal poderá firmar convênios, parcerias ou contratos com empresas especializadas em tecnologia da informação para a implementação, manutenção e evolução do sistema.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, estabelecendo normas complementares para sua execução.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfenas 04 de setembro de 2025.

Jefferson dos Reis Padilha Gonçalves (Guigui)

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefone: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG
E-mail: camara@alfenas.mg.leg.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo modernizar a administração dos cemitérios públicos municipais, garantindo maior eficiência, transparência, acessibilidade e respeito à memória dos cidadãos.

A proposta contempla digitalização de documentos históricos, implantação de mapas digitais com QR Code para localização de túmulos, criação de painéis de memória para familiares, mecanismos de segurança antifraude e total conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Além de trazer benefícios aos familiares e visitantes, a medida fortalece a governança pública, permitindo acesso dos órgãos de controle e auditoria em tempo real, reduzindo riscos de fraudes e garantindo a integridade dos registros.

Dessa forma, a implementação do Sistema Digital de Gestão de Cemitérios se alinha às melhores práticas de gestão pública, proporcionando maior eficiência administrativa, transparência e respeito à população.

Alfenas 04 de setembro de 2025.

Jefferson dos Reis Padilha Gonçalves (Guigui)

Vereador